



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 013/2026

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física - Bacharelado.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 25.446.099-0;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 19 de maio de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Física - Bacharelado, constante das folhas de 01 a 12 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de maio de 2026.

Profa. Dra. Lilian Kemmer Chimentão
Pró-Reitora de Graduação em exercício



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

FORMAÇÃO ESPECÍFICA BACHARELADO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Educação Física, formação específica Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. Este Regulamento deverá ser coerente com o Projeto Pedagógico do Curso vigente a partir do ano letivo de 2023, implantado pela Resolução CEPE nº 09/2022.

Seção I

Natureza e Objetivos

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório consiste em uma atividade acadêmica de natureza especial obrigatória, a ser realizada individualmente, caracterizada como um conjunto de atividades que possibilitam aos estagiários a vivência e análise de situações do cotidiano do profissional de Educação Física, para que possam estabelecer conexões entre as fundamentações teóricas estudadas no Curso de Graduação e as ações práticas profissionais do campo de atuação.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório tem por finalidade expressar, materializar e integrar o conjunto de atividades práticas de aprendizagem realizadas ao longo do curso, de forma articulada, com as políticas, conduta ética e qualidade da formação.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório tem como objetivos:

- I. verificar as demandas e perspectivas do mercado de trabalho para o Bacharel em Educação Física;
- II. manter a relação dinâmica e direta com o mercado de trabalho, quanto à aplicação de conhecimentos teóricos e práticos, para avaliação adequada e constante destes;
- III. proporcionar a vivência de situações práticas nas diferentes atividades de atuação do bacharel;

Handwritten signature



- IV. o acesso às condições, relações e situações do trabalho, do exercício profissional e da sua vivência;
- V. promover a integração, articulação e inter-relação de conhecimentos teóricos e práticos dos campos de conhecimentos com a atividade profissional e as competências necessárias para a ação do profissional em Educação Física;
- VI. contribuir na formação do profissional de Educação Física;
- VII. fortalecer a responsabilidade, o protagonismo e a autonomia dos estudantes de bacharelado com o seu próprio desenvolvimento profissional;
- VIII. promover a construção da identidade profissional do bacharel;
- IX. promover relacionamento entre profissionais e contato com instituições, empresas, escolas, clínicas, entre outros;
- X. sensibilizar os acadêmicos para o processo de produção científica (pesquisa) e sistematização da prática profissional, seja ela no âmbito governamental ou não governamental.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO E CAMPOS DE ATUAÇÃO

- Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física possui carga horária total de 680 (seiscentas e oitenta) horas, distribuídas entre as atividades acadêmicas de Estágio Curricular Obrigatório I (ECO I) e Estágio Curricular Obrigatório II (ECO II).
- § 1º A atividade acadêmica de ECO I, alocada na 3ª (terceira) série do curso, possui 325 (trezentas e vinte e cinco) horas, das quais 60 (sessenta) horas serão cumpridas dentro do turno de matrícula e 265 (duzentas e sessenta e cinco) horas fora do turno;
- § 2º A atividade acadêmica de ECO II, alocada na 4ª (terceira) série do curso, possui 355 (trezentas e cinquenta e cinco) horas, das quais 60 (sessenta) horas serão cumpridas dentro do turno de matrícula e 295 (duzentas e noventa e cinco) horas fora do turno.
- § 3º Deverão ser destinadas 25 (vinte e cinco) horas da carga horária total de cada atividade acadêmica (ECO I e ECO II) para reuniões/encontros com a Coordenação de Estágio ou Supervisor de Estágio e para a elaboração e apresentação do Relatório Final.
- Art. 5º A carga horária para cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório não poderá ultrapassar a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6



(seis) horas diárias.

Art. 6º Os campos de atuação do estudante do curso de Educação Física compreendem:

- I. clubes, associações, condomínios, academias e indústrias;
- II. clínicas, unidades básicas de saúde e hospitais;
- III. hotéis, colônias de férias, acampamentos e similares;
- IV. instituições de ensino superior, secretarias, fundações, autarquias e empresas de planejamento e prestação de serviços vinculados à promoção e prática de atividade física, exercícios físicos, esporte e lazer.

Art. 7º As atividades realizadas no campo de estágio deverão contemplar as seguintes ações, dentre outras:

- I. iniciação e treinamento em esportes coletivos ou individuais;
- II. avaliações física, motora, sensorial e perceptiva;
- III. atividades aquáticas não esportivas;
- IV. atividades recreativas e ginástica laboral;
- V. prescrição e/ou orientação de exercícios físicos e/ou atividades físicas
- VI. atividades culturais e artísticas, tais como as circenses, gímnicas e dança;
- VII. gestão, organização de eventos e políticas públicas em Educação Física e/ ou esportes;
- VIII. treinamento esportivo técnico, tático e físico;
- IX. artes marciais, lutas e capoeira;
- X. preparação e reabilitação física;
- XI. esportes e atividades de aventura.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 8º Os estágios serão formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a Universidade, a Unidade Concedente do Estágio e o Estagiário.

§ 1º O estágio será realizado mediante Termo de Compromisso celebrado

entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

- § 2º A realização do Estágio Curricular Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza.
- Art. 9º A relação entre a Universidade e as Unidades Concedentes de Campo de Estágio será estabelecida por meio de convênio firmado diretamente entre as partes ou por meio de agentes de integração, com o objetivo de estabelecer o Campo de Estágio.
- § 1º O estágio deverá ser realizado em Unidades Concedentes localizadas no município de Londrina ou Região Metropolitana.
- § 2º A realização do estágio em Unidades Concedentes localizadas na Região Metropolitana de Londrina dependerá de aprovação da Coordenação de Estágios e aceite do Professor Supervisor, devendo o estudante formalizar seu requerimento dentro do prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio.
- Art. 10. São condições indispensáveis para a execução do Estágio Curricular Obrigatório nas Unidades Concedentes:
- I. a existência de convênio entre a Universidade e a Unidade Concedente;
 - II. a existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
 - III. aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários, estabelecidas pela UEL;
 - IV. aceitar a proposição do Termo de Compromisso de Estágio, no qual devem estar acordadas todas as condições de realização do estágio;
 - V. o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado manualmente ou eletronicamente por assinatura digital certificada, pelo estagiário, pela representante legal da Unidade Concedente e pelo Prof. Supervisor.
 - VI. Possuir programas e /ou ações na área de Educação Física e, que mantenham profissionais graduados nesta área para a orientação do estagiário.
- Art. 11. Para a realização do estágio é necessário que o aluno protocole a devida documentação no e-protocolo, conforme instruções disponibilizadas no site da PROGRAD.
- Art. 12. O estudante somente poderá iniciar o estágio após:
- I. obter o aceite da Unidade Concedente, mediante a assinatura no Plano de Estágio e no Termo de Compromisso;





- II. entregar à Coordenação de Estágio uma via do Plano de Estágio devidamente assinada pelo estagiário, Professor Supervisor e Orientador de Campo;
 - III. obter a aprovação da UEL (PROGRAD ou Coordenação de Estágio por delegação), mediante assinatura via e-Protocolo no Termo de Compromisso.
- §1º Se faz necessário que toda a documentação seja aprovada e cadastrada/registrada pela PROGRAD/DCEI.
- §2º O estudante deverá realizar o protocolo da documentação, via e-Protocolo, devidamente preenchida e assinada, conforme instruções disponibilizadas no site da PROGRAD, ao menos 15 (quinze) dias antes da data de início do estágio.
- Art. 13. Caso o estudante realize Estágio Curricular Não Obrigatório, deverá solicitar a redução da carga horária deste ou obter dispensa para a realização do Estágio Curricular Obrigatório.
- Parágrafo único. Em caso de realização concomitante de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, a carga horária das atividades de estágio, conjuntamente, não poderá ultrapassar a jornada de 30 (trinta) horas semanais
- Art. 14. O Estágio deverá ser interrompido a qualquer momento, pela Unidade Concedente ou pelo estagiário, ou por indicação do Professor Supervisor ou da Coordenação de Estágio, nos seguintes casos:
- I. trancamento de matrícula;
 - II. abandono do curso ou abandono do campo de estágio;
 - III. não cumprimento das atividades programadas no Plano de Estágio ou carga horária firmada no Termo de Compromisso;
 - IV. negligência em relação às normas e regulamentos da Unidade Concedente, do Projeto Pedagógico do Curso e do presente Regulamento;
 - V. não cumprimento do Plano de Estágio, por parte da Unidade Concedente, por meio da prática de atividades penosas, insalubres ou outras que impliquem em desvirtuamento do Estágio;
 - VI. outro motivo que impeça ao estudante a continuidade do Estágio;
 - VII. ausência do Orientador de Campo no local de estágio.
- Parágrafo único. Em caso de interrupção do estágio pela Unidade Concedente e/ou estagiário, deverá ser encaminhado à Coordenação de Estágio um relatório para análise e, em caso de interrupção pela Coordenação de

12



Estágio, a Unidade Concedente e o estagiário serão prontamente informados.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. Constituem instâncias responsáveis pela organização didático-administrativa e realização do Estágio Curricular Obrigatório de Graduação em Educação Física (Bacharelado):

- I. Colegiado de Curso;
- II. Coordenação de Estágio;
- III. Supervisor de Estágio;
- IV. Orientador de Campo;
- V. Estagiário.

Art. 16. Da organização administrativa dos Estágios participam:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Coordenação de Estágio.

Seção I

Do Colegiado de Curso

Art. 17. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL, compete ao Colegiado de Curso:

- I. apreciar e aprovar o Regulamento e as normas de Estágio;
- II. encaminhar os pedidos de apoio administrativo da Coordenação de Estágio;
- III. viabilizar junto à Direção de Centro espaço físico para a Coordenação de Estágio desenvolver as suas atividades;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas aplicadas aos Estágios.

Seção II



Da Coordenação de Estágio

- Art. 18. A Coordenação de Estágio é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelos docentes do Curso de Educação Física e nomeados por Portaria do Reitor por um período de 2 (dois) anos, permitido reconduções.
- §1º O Coordenador de Estágio e o Vice-Coordenador, para o cumprimento de suas funções, disporão de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais a ser dividido entre ambos.
- §2º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato do Colegiado do Curso de Educação Física - Bacharelado.
- §3º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até que realizem novas eleições.
- Art. 19. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL, compete à Coordenação de Estágio:
- I. propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
 - II. elaborar os regulamentos de estágios, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-os ao Colegiado de Curso;
 - III. definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento dos estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
 - IV. identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
 - V. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação geral das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
 - VI. convocar, sempre que necessário, os professores Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
 - VII. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios curriculares obrigatórios;
 - VIII. assinar os Termos de Compromisso dos estágios curriculares obrigatórios, mediante delegação, observando o disposto na regulamentação de Estágios da instituição;



- IX. avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio, emitidos pelos Supervisores de Estágio, e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado de Curso.

Seção III

Da Supervisão do Estágio

- Art. 20. A Supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estagiário no decorrer de suas atividades de estágio, incluindo a confecção da documentação, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.
- Art. 21. A Supervisão de Estágio é de responsabilidade dos docentes do Departamento de Educação Física e do Departamento de Ciências do Esporte (CEFE).
- Parágrafo único. Por meio de solicitação por escrito, mediante justificativa de cunho acadêmico profissional, endereçada à Coordenação de Estágio, o estagiário poderá pleitear a supervisão por um docente dos outros departamentos vinculados ao curso de Educação Física.
- Art. 22. A Supervisão de Estágio deverá ser realizada pelo docente supervisor na modalidade semidireta, esta que envolverá a realização de reuniões periódicas com os estudantes e o seu acompanhamento com visitas ao Campo de Estágio.
- Art. 23. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL compete ao Supervisor de Estágio:
- I. orientar os estudantes na escolha das atividades de atuação e campos de estágio;
 - II. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
 - III. participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
 - IV. orientar a elaboração dos Planos de Estágio, Termos de Compromisso de Estágio e Carta de Apresentação;
 - V. conferir toda a documentação e assiná-la;
 - VI. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários em todas as etapas do estágio;
 - VII. visitar o local de estágio sem aviso prévio ao aluno;
 - VIII. realizar no mínimo três visitas de supervisão na 3ª série, e quatro na 4ª



série;

- IX. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar à Coordenação de Estágio;
 - X. auxiliar na elaboração e fazer as correções necessárias na redação do relatório final de estágio;
 - XI. analisar o relatório final, de acordo com o modelo fornecido pela Coordenação de Estágio, de modo a verificar se o estudante atingiu os objetivos a que se propôs com o estágio e a sua capacidade de análise da realidade vivenciada;
 - XII. avaliar o desempenho do estagiário, atribuindo-lhe notas em todas as etapas do estágio;
 - XIII. monitorar a carga horária do estagiário visando o seu cumprimento integral.
- Art. 24. Cada Supervisor de Estágio receberá da Chefia de Departamento um número de estudantes para supervisionar, atribuindo-lhe a carga horária semanal, conforme normas vigentes na Universidade.

Seção IV

Da Orientação de Campo

- Art. 25. Entende-se por Orientador de Campo, o profissional de Educação Física ou de áreas afins, que receberá o estudante no campo de atuação, sendo o responsável pelas atividades na Unidade Concedente.
- Parágrafo único. O Orientador de Campo deverá se fazer presente no local da atividade profissional durante os horários da realização do estágio, de modo a dar suporte e fazer o devido acompanhamento das atividades do estagiário.

Seção V

Do Estagiário

- Art. 26. Ao Estagiário compete:
- I. conhecer e cumprir na sua totalidade esta Deliberação e demais legislações pertinentes ao estágio;
 - II. cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio para inserir a documentação no e-protocolo, realização das atividades no



- campo de estágio, e a entrega e apresentação do relatório final;
- III. comunicar com antecedência ao Professor Supervisor de Estágio e ao Orientador de Campo a sua ausência no campo de estágio;
 - IV. identificar-se nos locais de estágio, por meio da carta de apresentação do estagiário;
 - V. elaborar o Plano de Estágio, com o auxílio do Professor Supervisor, entregando-lhe uma cópia, assim como ao Orientador de campo;
 - VI. assinar e colher a assinatura e carimbo ou assinatura digital certificada da Unidade Concedente e do Prof. Supervisor no Termo de Compromisso;
 - VII. quando o estudante for responsável pela condução das atividades de intervenção, é de sua responsabilidade apresentar previamente ao Orientador de Campo o seu planejamento das atividades que serão desenvolvidas no dia;
 - VIII. participar de reuniões, palestras e quaisquer outras atividades realizadas nas Unidades Concedentes, podendo computar até 10% (dez por cento) da carga horária total do Estágio;
 - IX. notificar, imediatamente, por escrito, à Coordenação de Estágio, caso ocorra a interrupção do estágio por qualquer motivo;
 - X. elaborar e entregar o relatório final de estágio, seguindo o modelo fornecido pela Coordenação de Estágio, bem como obedecer aos prazos e as recomendações estabelecidos por esta;
 - XI. cumprir, integralmente, todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 27. São direitos do estagiário:
- I. escolher o campo de estágio para realização das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, devendo observar as normas deste Regulamento;
 - II. receber acompanhamento, orientação e supervisão nas atividades desenvolvidas;
 - III. ser avaliado de acordo com os critérios estabelecidos;
 - IV. mudar de unidade concedente de estágio e/ou campo de estágio, em tempo hábil, caso o desenvolvimento do estágio não esteja ocorrendo de acordo com o planejado, devendo observar as normas e procedimentos deste Regulamento.



CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Art. 28. A avaliação dos estágios constitui parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve prover informações e dados para a realimentação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do Estágio oferecido.

Parágrafo único. O processo de avaliação ocorrerá de forma sistemática e contínua durante o transcorrer do Estágio.

Art. 29. Considerar-se-á aprovado na atividade acadêmica de ECO I e ECO II, o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e cumprir integralmente a carga horária da respectiva atividade acadêmica.

Art. 30. Estudantes sob amparo acadêmico poderão interromper o estágio, retomando as atividades após o término do amparo, sem prejuízo da carga horária já cumprida, desde que respeitados as datas e os horários estabelecidos nos instrumentos jurídicos, bem como o calendário acadêmico do período/ano letivo regular.

§1º Caso não seja possível cumprir a carga horária e o prazo estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio, o aluno deverá providenciar um novo Termo de Compromisso de Estágio, de modo a ajustar a carga horária dentro do mesmo período/ano letivo regular.

§2º O estudante não poderá realizar a carga horária restante no ano letivo subsequente, devendo, em tais casos, realizar novamente a atividade acadêmica de estágio.

Art. 31. A média final para aprovação nas atividades acadêmicas de ECO I e ECO II consistirá na média aritmética ponderada das notas atribuídas pelo supervisor.

§1º Na avaliação do desempenho do estagiário, seja na atividade acadêmica de ECO I ou ECO II, o docente supervisor deverá:

- I. Atribuir uma nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 1, ao planejamento e preparação da documentação pelo estudante;
- II. Atribuir uma nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 4,0, à atuação do estudante no campo de estágio;
- III. Atribuir uma nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 3, à confecção do Relatório de Estágio pelo estudante;
- IV. Atribuir uma nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 2,0, à apresentação do Relatório de Estágio pelo estudante.



- § 2º Se o estudante realizar o estágio em mais de uma modalidade ou unidade concedente, conforme disposto no art. 4º, a sua média em cada etapa será constituída pela média simples entre as notas ponderadas da mesma etapa.
- Art. 32. Os prazos relativos à entrega e apresentação do Relatório Final do estágio serão estabelecidos no Programa de Atividades Acadêmicas, aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33. Durante o período do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais da UEL, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.
- Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação de Estágio e Colegiado de curso, ouvido os envolvidos, e, quando necessário, nas demais instâncias da Universidade.
